

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

JEAN CARLOS DIAS

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Jean Carlos Dias; José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-461-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia. 3. Direitos políticos. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Apresentação

Os artigos aqui reunidos foram submetidos ao Grupo de Trabalho “Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado” no V ENCONTRO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI.

A presente publicação, assim, é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate do referido grupo, no dia 17 de junho de 2022, tendo atuado como coordenadores os professores-doutores FILOMENO MORAES (UECE – aposentado) e JEAN CARLOS DIAS (CESUPA).

O evento teve como parceiros institucionais a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e a Universidade Presbiteriana Mackenzie e realizou-se do dia 14 a 18 de junho de 2022, por meio da plataforma online do CONPEDI.

Os estudos abordam uma ampla gama de temas que, por sua vez, estão relacionados, centralmente, ao debate contemporâneo acerca da teoria democrática e suas implicações políticas e institucionais.

Deste modo, foram apresentados e debatidos artigos, representativos de diversos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil. O que, por sua vez, indica a larga abrangência e atualidade dos problemas examinados.

Conforme a ordem de apresentação, foram expostos e debatidos os seguintes trabalhos:

Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves, ligado ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentou o texto “A (DES) POLITIZAÇÃO PARTIDÁRIA DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES E SEUS REFLEXOS NA DEMOCRACIA BRASILEIRA”.

Caroline Fockink Ritt , Eduardo Ritt , Eduardo Fleck de Souza, vinculados ao programa de pós-graduação da Universidade Federal de São Caetano do Sul, apresentaram o estudo “A CORRUPÇÃO PÚBLICA COMO CONSEQUÊNCIA DA ADOÇÃO DO MODELO PATRIMONIALISTA NA FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E OS REFLEXOS NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO”.

Roberto Carvalho Veloso e Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa, do programa de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão, apresentaram o tema “ A ESCASSEZ DE REPRESENTATIVIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PODER LEGISLATIVO MARANHENSE: UM REFLEXO DA INEFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO”.

Elise Avesque Frota e Carlos Marden Cabral Coutinho, vinculados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentaram o artigo “A ESSENCIALIDADE DA(S) LIBERDADE(S) E DAS INSTITUIÇÕES PARA A DEMOCRACIA” .

Gabriel Vieira Terenzi e Fernando De Brito Alves, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná, apresentaram o estudo “A INCONSTITUCIONALIDADE DA INELEGIBILIDADE FUNDADA EM LIQUIDAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO OU SEGURO”.

Marlei Angela Ribeiro dos Santos, Thais Janaina Wenczenovicz e Émelyn Linhares, ligadas ao programa de pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, apresentaram o tema “A INSUFICIÊNCIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA INDÍGENA E O CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO: A RUÍNA DAS TERRAS, AMBIENTE E NATUREZA NACIONAL”.

Emerson Penha Malheiro e Luciana Guerra Fogarolli , ligados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas apresentaram o tema “A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NA PANDEMIA DO COVID-19 E A INTERVENÇÃO NECESSÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PELA INCLUSÃO DIGITAL”

Jânio Pereira da Cunha e Pedro Lucas de Amorim Lomônaco, ligados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentaram o artigo “A RELEVÂNCIA JURÍDICA E SOCIAL DOS VOTOS BRANCOS E NULOS NAS ELEIÇÕES NACIONAIS”.

Emerson Penha Malheiro, ligado ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentou o texto “A TRANSFORMAÇÃO DO NEOCONSTITUCIONALISMO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO”.

Jose De Oliveira Junior e Wilson Antônio Steinmetz, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Oeste de Santa Catarina, apresentaram o artigo “CORRUPÇÃO, PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NAS DISPUTAS POLÍTICAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO”.

Eduardo Edézio Colzani e Ana Luiza Colzani, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Vale do Itajaí, apresentaram o estudo “DA REPÚBLICA DE PLATÃO À PSICOPOLÍTICA DE CHUL-HAN: UMA ODISSEIA A JUSTIFICAR O ATUAL CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO”.

Maritana Mello Bevilacqua, Cláudio Renan Corrêa Filho e Elenise Felzke Schonardie, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Vale do Itajaí, apresentaram o estudo “DESAFIOS À DEMOCRACIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ESPAÇOS GLOBALIZADOS E TRANSNORMATIVIDADE.

Jose de Oliveira Junior e Wilson Antônio Steinmetz, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Oeste de Santa Catarina, apresentaram o artigo “DESAFIOS À DEMOCRACIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ESPAÇOS GLOBALIZADOS E TRANSNORMATIVIDADE”.

Janaína Rigo Santin e Pedro Henrique Pasquali, vinculados ao programa de pós-graduação da Universidade Federal da Passo Fundo, apresentaram o artigo “ESTADO CONSTITUCIONAL, AUTORITARISMOS E DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI”.

Glaucio Francisco Moura Cruvinel, Clayton Reis e Rodrigo de Lima Mosimann, ligados ao programa de pós-graduação do Unicuritiba, apresentaram o estudo “O FUNDAMENTO ÉTICO E MORAL DO PODER NO ESTADO TECNOCRÁTICO”.

Jânio Pereira da Cunha e Pedro Lucas de Amorim Lomônaco, ligados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentaram o artigo “O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO COMO AUTORIDADE PATERNAL NA FORMAÇÃO DO SUPEREGO DA SOCIEDADE ÓRFÃ DE INGEBORG MAUS”.

Jayme Weingartner Neto e Mariana Moreira Niederauer, ligados ao programa de pós-graduação da Unilassale - Canoas, apresentaram o artigo “OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS E A CRISE NA DEMOCRACIA LIBERAL: FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A DISSEMINAÇÃO DAS FAKE NEWS”.

Elisa Cardoso Ferretti e Janete Rosa Martins, vinculadas ao programa de pós-graduação da URI Santo Ângelo, apresentaram o artigo “OS DESLOCAMENTOS FORÇADOS DE REFUGIADOS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE LÍQUIDA DE CONSUMIDORES: ENTRAVES À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS”.

Carlos Alberto Aguiar Gouveia Filho, Alexandre Antonio Bruno Da Silva e Sabrinna Araújo Almeida Lima, vinculados ao programa de pós-graduação do Centro Universitário Christus, apresentaram o artigo “PL112/2021, UMA ANÁLISE DA INELEGIBILIDADE DOS MAGISTRADO, REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA”.

Fernanda Borba de Mattos d'Ávila e Rafael Padilha dos Santos, ligados ao programa de pós-graduação da Universidade do Vale do Itajaí, apresentaram o artigo “PSICOPOLÍTICA E A FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO: EQUACIONAMENTOS PARA A FRAGMENTAÇÃO SOCIAL CAUSADA PELO CAPITALISMO”.

Assim, na qualidade de Coordenadores do Grupo de Trabalho, após a ampla discussão e rico debate, cabe-nos recomendar a atenta leitura dos textos aqui reunidos dada a importância que cada um representa na pesquisa dos assuntos investigados.

Boa leitura!

PROF. DR. FILOMENO MORAES

(UECE – aposentado)

PROF. DR. JEAN CARLOS DIAS

CESUPA

**O FUNDAMENTO ÉTICO E MORAL DO PODER NO ESTADO TECNOCRÁTICO.
THE ETHICAL AND MORAL FOUNDATION OF POWER IN THE
TECHNOCRATIC STATE.**

**Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Clayton Reis
Rodrigo de Lima Mosimann**

Resumo

O objetivo do presente trabalho é demonstrar que a atividade humana não pode ser gerida pela técnica pura. Utilizando-se do método hipotético-dedutivo, buscou-se o fundamento teórico da formação dos estados e sua relação com o exercício ético do poder, com especial enfoque para o moderno estado tecnocrático. Concluiu-se que a virtude da prudência, na busca pelo bem comum, é que deve guiar o estadista/governante, e que o bem comum somente pode ser identificado nas sociedades intermediárias, anteriores ao próprio estado, pois são elas que lhe conferem suporte ético e moral e fundamentam o poder que exerce sobre os súditos.

Palavras-chave: Estado tecnocrático, Ética, Moral, Poder, Sociedade

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to demonstrate that human activity cannot be managed by pure technique. Using the hypothetical-deductive method, the theoretical foundation of the formation of states and its relationship with the ethical exercise of power was sought, with a special focus on the modern technocratic state. We concluded that the virtue of prudence, searching for the common good must guide the statesman/ruler, and that the common good can only be identified in intermediary societies, before the state itself, as they are the ones that give it ethical support and morality, and underpin the power it exercises over its subjects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technocratic state, Ethic, Moral, Power, Society

O Estado possui poder sobre os cidadãos, podendo submetê-los, pelo exercício da força, à sua vontade. Deve haver, portanto, algum fator de legitimação de tal poder. Do contrário, as pessoas não o aceitariam livremente.

A legitimidade do poder estatal pode ser encontrada em sua formação histórica e natural. Quando se considera a formação progressiva das sociedades, que culminaram com a criação de Estados, torna-se mais compreensível a questão da legitimidade do poder. O Estado não é uma instituição que tenha nascido pronta, ou que tenha sido pactuada livremente por indivíduos totalmente isolados, livres e independentes. Ele formou-se historicamente, por meio de entidades menores, agrupamentos locais e familiares.

O poder do Estado, então, não deriva de uma relação direta entre o próprio Estado e os indivíduos que o compõem, mas passa por associações intermediárias (famílias, associações religiosas, agrupamentos locais, etc.). O substrato ético presente nessas associações intermediárias é que legitima, em última análise, o poder estatal.

Infere-se, a partir de então, que o Estado não é moralmente neutro, já que tanto os indivíduos quanto as instituições intermediárias que o compõem não o são. Os valores que o informam são provenientes da cultura e da formação histórica da sociedade. São esses valores, mais bem compreendidos pelo estudo da Ética e da Moral, que definirão e servirão como limites e balizas ao exercício do poder, ou, mais precisamente, que definirão se o poder exercido é legítimo ou não.

Com a evolução e desenvolvimento da estrutura estatal, bem como a evolução do conhecimento científico, o Estado assume, ou pretende assumir, posição puramente técnica, pretensamente neutra no campo da moral. Esse fenômeno, que ganhou mais força a partir das ideias de Saint-Simon (1760-1825), fez com que surgisse o Estado Tecnocrático. Para José Pedro Galvão de Sousa (DE SOUSA, 2018, p. 123/124):

“Como Platão, o conde Saint-Simon (1760-1825) propunha também que o poder político fosse confiado aos sábios e artistas. Suas ambições iam mais longe e pretendia que as sociedades chegassem a ser dirigidas por um novo poder espiritual, decorrente do culto da ciência. Participava da ilusão cientificista que então despontara e, discípulo de Condorcet e dos enciclopedistas, deixava-se arrastar pelo mito do progresso na sociedade industrial. Mas por isto mesmo, Saint-Simon não soubera distinguir devidamente, como o filósofo grego, entre a prudência e a técnica, e nas suas construções acabava por confiar aos técnicos o governo da sociedade.”

O desligamento do Estado com as sociedades parciais, associado à pretensão de neutralidade moral estatal, contudo, dificulta a limitação do poder. Se não há um objetivo

específico a ser alcançado pelo Estado e se todas as suas ações são exclusivamente pautadas pela técnica, não haverá, por consequência, padrões que limitem o exercício do seu poder.

O objetivo do presente trabalho, portanto, é estabelecer relação entre o fundamento do poder estatal, sua legitimidade e a formação histórica e natural do Estado. Trata-se de situar em qual medida a ética e a moral limitam o poder estatal e qual a importância da valorização das instituições intermediárias para que se garanta a existência de padrões de limitação desse poder. Ainda, busca-se inquirir se há, no moderno Estado Tecnocrático, fator que mine a legitimidade do poder por desconsiderar seu fundamento ético e moral em benefício da pura técnica.

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com identificação do fundamento teórico da formação dos estados e a relação com o exercício ético do poder, especialmente focado no moderno estado tecnocrático.

2 — Formação dos Estados e o fundamento de legitimidade do poder

O homem é ser gregário e social por natureza. Isso significa que as sociedades e, por consequência, os Estados se formam e se desenvolvem naturalmente. Várias são as teorias que fundamentam a formação do Estado, mas ganha destaque, por ser mais coerente e amparada na realidade, a teoria da formação histórica e natural. Yoram Hazony, autor que adere a essa teoria, critica o apego acadêmico à teoria contratualista:

“Tal qual a história da cegonha, pode-se dizer que a tradição de introduzir estudantes na teoria do governo por meio desta história fantástica protege as mentes dos alunos de algumas verdades feias e desagradáveis. E é aí que as semelhanças terminam. A história da cegonha destina-se apenas a manter as crianças em sua inocência infantil por um período mais longo, reconhecendo-se que num certo momento seus pais lhes dirão a verdade, enquanto que a história de como o Estado nasce é impressa em homens e mulheres jovens e é reintroduzida inúmeras vezes em todas as fases da sua educação — começando no ensino fundamental, depois no ensino médio, passando pela universidade (sobretudo nos cursos de direito) e chegando até as fases finais dos estudos em pós-graduação (inclusive nos mestrados *stricto sensu* e em programas de doutorado).” (HAZONY, 2019, p. 89)

O autor Sahid Maluf apresenta posicionamento similar:

“Os primeiros Estados, ao que se tem apurado por indução dos sábios, teriam surgido, originariamente, como decorrência natural da evolução das sociedades humanas. Emergiram do seio das primitivas comunidades e caminharam, paulatinamente, para a instauração de forma política específica” (MALUF, 2018. Sem paginação — livro digital).

Outro autor que bem trabalha o tema é Fustel de Coulanges. Para ele, houve formação gradual das sociedades até a formação do Estado como o conhecemos:

“A tribo, como a família e a fratria, era constituída para ser um corpo independente, visto que tinha um culto especial de que estava excluído o estrangeiro. Uma vez formada, nenhuma família nova podia ser admitida. Duas tribos tampouco podiam fundir-se numa só; sua religião opunha-se a isso. Mas assim como diversas fratrias se haviam reunido numa tribo, várias tribos puderam associar-se entre si, com a condição de que fosse respeitado o culto de cada uma delas. O dia em que se fez essa aliança, a cidade passou a existir.” (COULANGES, 2009, p. 143)

Note-se que a concepção de formação natural das sociedades não é recente. Aristóteles, citado por Copleston, já desenvolvia a ideia na época das cidades-estados gregas:

“É evidente que o Estado é uma criação da natureza, e o homem é por natureza um animal político. E aquele que, por natureza ou mero acidente, não possui Estado, está ou acima ou abaixo da humanidade. (...) Aquele que é incapaz de viver em sociedade, ou que não tem necessidade disso por ser suficiente a si mesmo, será ou uma besta ou um deus.” (COPLESTON, 2021, p. 343)

A compreensão de que o Estado se forma de maneira gradual e natural auxilia no entendimento sobre o fundamento ético do poder, que se desenvolve também de forma gradual e natural com as agremiações humanas. Inicialmente, para correta compreensão do fundamento do poder estatal, devemos entender que todo empreendimento humano tem finalidades, e não é diferente com a sociedade e com o Estado.

Para Tomás de Aquino: “O fim é aquilo em que repousa o apetite do agente, ou movente, e do movido. Ora, é da essência do bem ser o termo do apetite, pois o bem é aquilo que todos desejam. Logo, toda a ação e todo movimento visam o bem” (AQUINO, 2017, p. 355). A finalidade comumente atribuída ao Estado é o bem comum, ou seja, a extração do maior proveito e maior bem possível advindo da formação social. Segundo José Pedro Galvão de Souza:

“Referindo-se ao fim do Estado ou à ‘prosperidade pública’ — o que vem a ser o mesmo que o bem comum — Cathrein, em sua Filosofia Moral, formula a seguinte definição: ‘conjunto de condições para que todos os membros orgânicos da sociedade possam adquirir diretamente e por si uma felicidade temporal o quanto possível completa e subordinada ao fim último. Entre estas condições, ocupa o primeiro lugar a fruição da ordem jurídica tal como a estrutura natural da sociedade o postula; o segundo lugar, uma abundância suficiente de bens espirituais e materiais necessários para tornar efetiva referida felicidade, e que não possam ser alcançados pela atividade dos particulares’. Analisando os diversos elementos dessa definição, podemos considerar a natureza ou essência do bem comum, seu conteúdo e, finalmente, as funções do poder político no desempenho da missão de realizar o bem comum.” (DE SOUSA, 2021, p. 27)

Reconhecendo-se que há uma finalidade a ser perseguida pelo Estado, entendemos, por consequência, a necessidade de lhe ser dado direcionamento. Afinal, “a vida social requer uma autoridade, sem o que seria dispersada na anarquia” (SOUSA, 2020, p. 29). Tal direcionamento nem sempre será obtido pelo simples convencimento persuasivo. Haverá

situações em que o direcionamento ao bem comum prescindirá do uso da força física ou sancionatória em sentido geral (com restrição de direitos). Esse exercício racional da força e da aplicação de sanções, dirigidas ao bem comum, é o que se denomina exercício legítimo do poder do Estado. Somente a direção ao bem comum é capaz de legitimar o poder do Estado.

Antes da compreensão da legitimidade do poder, devemos melhor assimilar o que se entende, propriamente, por poder. Para Tércio Sampaio Ferraz Júnior: “Podem-se extrair três associações da ideia de poder: (1) poder como algo (substância); (2) poder como faculdade (humana) de produzir obediência; (3) poder como instrumento de exercício de império e de soberania” (FERRAZ JÚNIOR, 2009, p. 06). Basicamente, portanto, o exercício do poder será a faculdade de o Estado, no seu exercício de soberania, produzir a obediência dos seus súditos. Usualmente o poder é físico, exercido através da força, a qual lhe garante efetividade. De acordo com Norberto Bobbio:

“O poder político vai-se assim identificando com o exercício da força e passa a ser definido como aquele poder que, para obter os efeitos desejados (retomando a definição hobbesiana), tem o direito de se servir da força, embora em última instância, como extrema ratio [solução extrema]. Aqui, o critério de distinção entre poder político e poder religioso é novamente o meio empregado: o poder espiritual serve-se principalmente de meios psicológicos mesmo quando se serve da ameaça de penas ou da promessa de prêmios ultraterrenos; o poder político serve-se também da constrição física, como a que é exercida mediante armas. O uso da força física é a condição necessária para a definição do poder político.” (BOBBIO, 2017, p. 103/104)

O uso da força para garantir obediência deve ser racional, legítimo. Caso não o seja, a população simplesmente se rebelará. É dessa circunstância que decorre a necessidade de vinculação do exercício do poder com a finalidade do Estado, com o bem comum.

Seguindo tal linha de argumentos, o problema que se coloca é o do preenchimento do conceito de bem comum. Por se tratar de um termo vago, caso sua definição fosse livre e subjetivamente disposta ao administrador, ou a qualquer pessoa que venha a exercer o poder, o bem comum seria o que se dissesse que é, e, portanto, não haveria qualquer limite para sua definição e para o exercício do poder.

Em suma, não se pode adotar o relativismo moral em relação à finalidade da sociedade. O direcionamento do Estado, sob a justificativa do bem comum e sob viés relativista, poderia culminar no Holocausto¹ ou no Holodomor². Sem substrato ético anterior e exterior ao próprio Estado, que o transcende, tudo seria permitido. Javier Hervada, condenando a posição relativista para formação do direito e direção da sociedade, assevera:

¹ Genocídio praticado na Alemanha Nazista.

² Genocídio praticado na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

“Embora exista um amplo âmbito de realidades e da vida humana no qual não há critérios absolutos nem totalmente objetivos, sendo por isso objeto de *valor*, isto é, de estimativas ou avaliações subjetivas, existe também um âmbito não relativo, da objetividade do ser, dentro do qual está a dignidade da pessoa humana, que se constitui em *critério objetivo*, não relativo, de conduta moral e social; há, então, um critério objetivo do direito — a dignidade humana — e, portanto, do justo e do injusto. Existe o *justo natural*; em outras palavras, existe o direito natural.” (HERVADA, 2008, p. 335/336)

É certo que não há um conceito único e facilmente identificável de bem comum. Mas há indicações objetivas de seus parâmetros. Desde o Direito Romano, temos de forma clara algumas características da ordem social justa, como os imperativos de “viver honestamente, não lesar a ninguém e dar a cada um o que for dele” (VASCONCELLOS, 2017, p. 63/64). Tais conceitos transcenderam o Império Romano e chegaram até nós, estando presentes nos sistemas jurídicos modernos.

Qual a origem, entretanto, de tais conceitos? Se não se podem buscar conceitos universais e transcendentais no próprio Estado, se a legitimação do Estado e do poder que ele exerce não está nele, mas o transcende, qual seria sua fonte?

O conceito de bem comum somente pode ser extraído do substrato ético da sociedade, que, por sua vez, depende das sociedades intermediárias, como a família, associações religiosas, grupos menores com interesse comum. São esses grupos que levam suas aspirações ao Estado, que fica encarregado de tutelar seus interesses. Sobre o tema, interessante lição de José Pedro Galvão de Sousa:

“Todas essas formações sociais são anteriores ao Estado e também lhe são exteriores, como nota Roland Maspétiol. Remontam a épocas em que o Estado ainda não existia e testemunham necessidades humanas inelutáveis, tanto assim que o Estado pode recusar-lhes o reconhecimento jurídico, mas não conseguirá jamais fazê-las desaparecer. Enfim, o Estado é precedido por outras sociedades mais simples; e depois de constituído, o organismo político que o seu poder unifica vem completar esta série de manifestações da vida social já organizada antes dele. Qualquer sociedade política supõe pelo menos a vida social das famílias, unidades fundamentais da coletividade. Não pode haver erro mais grosseiro do que considerar a sociedade política um conjunto de indivíduos desprendidos de outros vínculos sociais preexistentes.” (SOUSA, 2020, p. 59)

O fim do Estado (suas aspirações) deve ser claro não só para que os cidadãos conheçam e tomem consciência de seu papel no agrupamento de que fazem parte, mas também, e mais importante, para que se limite o poder daqueles que comandam o Estado: as autoridades constituídas.

O poder exercido em nome do Estado não pode e não deve ser ilimitado, tampouco pautado em questões puramente subjetivas. A forma mais coerente de limitar o exercício do poder é alinhá-lo aos fins do Estado, que, em última análise, é o bem comum:

“As exigências do bem social legitimam o poder, cuja razão de ser está em assegurar a ordem, manter a paz e contribuir para a prosperidade pública. O poder político torna-se ilegítimo desde que, deixando de ser ordenado ao bem comum, transforma-se num instrumento de opressão. Ademais, não lhe cabe realizar a totalidade dos fins humanos, e ele só é legítimo quando prossegue com seus objetivos próprios, respeitando os fins pessoais de cada homem e os das famílias e outros grupos autônomos. O poder legítimo é, pois, um poder limitado, isto é, limitado pelo fim que constitui a sua razão de ser. Nisso está a legitimidade de exercício, que pode não coincidir com a legitimidade de origem.” (SOUSA, 2021, p. 89)

Portanto, a legitimação do poder exercido pelo Estado está na persecução do bem comum, no direcionamento a esta finalidade. Para a identificação do bem comum, por outra via, há que investigar, necessariamente, os padrões éticos da sociedade e em especial de sociedades menores, que são anteriores ao próprio Estado e decorrem da própria natureza gregária humana. Caso não haja ligação do poder do Estado com essa reserva ética transcendente, falta-lhe legitimidade.

3 — Estado Tecnocrático e pretensa neutralidade ética e moral

O Estado Tecnocrático, ou dirigido pela técnica, é concepção recente na história. José Pedro Galvão de Souza nota que “foi depois da segunda guerra que a palavra começou a ser empregada com frequência em vários países, correspondendo a novas realidades políticas e acentuadas tendências cada vez mais difundidas” (SOUSA, 2018, p. 93).

Trata-se, portanto, de fenômeno novo, cujos reflexos e consequências não puderam ser totalmente observados, já que é um processo ainda em curso. Apesar disso, é possível identificar várias características dessa forma de organização estatal:

“Tecnocracia não quer dizer propriamente uma forma de governo. Tanto que pode existir em república quanto em monarquia. A sua ideia dominante, transposta da ordem econômica para a ordem política, é a da manipulação do poder pelos especialistas ou homens habilitados a conceber e pôr em prática os planos segundo os quais deve ser conduzida a administração.” (SOUSA, 2018, p. 94)

Basicamente, a tecnocracia é o governo de técnicos. Pretensamente visa à adoção, pela administração pública, da solução mais adequada técnica e cientificamente ao caso. Tal vertente de pensamento pressupõe que há sempre uma solução mais técnica e específica para o problema a ser resolvido pelo poder público.

Assim, decisões importantes referentes à busca do bem comum passam a ser de técnicos, e nem sempre são inspiradas nas aspirações da sociedade, identificadas pelos padrões morais e éticos observados nas sociedades menores. Nas palavras de José Pedro Galvão de Sousa:

“A tecnocracia resulta da composição de uma elite de administradores postos ao serviço de uma comunidade com seus conhecimentos especializados e sua capacidade de direção de tipo empresarial. Cabe-lhes planejar e dar normas para a execução dos planos, sem ter em vista lucros ou vantagens pessoais e excluindo motivos de ordem afetiva, moral ou ideológica, para dar à decisão os pressupostos de uma análise técnico-científica que lhe deve servir de base.” (SOUSA, 2018, p. 96)

Pode-se afirmar que esse pensamento tecnocrático teve grande contribuição do filósofo francês Conde de Saint-Simon. Vem dele grande parte das ideias para que a sociedade alcance estágio científico (não é demais lembrar que Auguste Comte foi seu discípulo). James H. Billington detalha o início do movimento:

“Saint-Simon contribuiu com um projeto abrangente de oposição intelectual. Os líderes combatentes deveriam ser os novos jornalistas politizados a que chamou *littérateurs* no seu *Esboço* de 1804, aos quais depois se referia como *publicistes*. A doutrinação científica e a unidade intelectual deveriam ser fornecidas mediante uma nova ‘enciclopédia positiva’ na qual trabalhou de 1809 a 1813. Seu *ensaio sobre a ciência do homem*, de 1813, sugeria um estágio ‘positivo’, em que as ciências alcançavam esse estágio segundo uma ordem precisa. A fisiologia chegava agora ao estágio positivo, assim como antes a astrologia e a alquimia haviam dado lugar à astronomia e à química. Agora era a vez do homem chegar ao estágio positivo e reordenar inteiramente todas as instituições. (...). Em sua utopia tecnocrática, a autoridade *política* deveria ser substituída pela autoridade *social*. Esta deveria ser gerida por meio de três câmaras: a das Invenções caberia aos engenheiros, a de Revisão aos cientistas, a de Execução aos industrialistas. Um colegiado supremo deveria estabelecer leis físicas e morais; e duas academias ainda superiores na hierarquia, a de Raciocínio e de Sentimento, deveriam ser ocupadas por uma nova geração de escritores e artistas propagandistas.” (BILLINGTON, 2020, p. 360/361 e 364)

As consequências da evolução de tal ideologia conduziram à formação do Estado Tecnocrático. A consideração de que há uma única solução tida por científica para cada problema que surja na sociedade, em verdade, toma em equívoco o próprio funcionamento da ciência, mesmo no campo das ciências naturais.

A ciência não é um ente despersonalizado capaz de encontrar soluções infalíveis para todo e qualquer problema humano, mas somente uma atividade que, apesar das limitações que lhe são inerentes, busca de forma genuína a verdade, com a consciência de que seus resultados são transitórios e falseáveis. Comentando o pensamento de Karl R. Popper, Ulises Moulines é categórico:

“O verdadeiro cientista é aquele que tenta *falsificar* (ou também poderíamos dizer, *refutar*) as hipóteses que ele próprio ou outros conceberam. Trata-se de uma espécie de ‘masoquismo intelectual’: o bom cientista (ou, de forma mais geral, qualquer pessoa intelectualmente honesta) é quem tenta constantemente averiguar o que está mal nas suas próprias convicções acerca do mundo, inclusive nas crenças mais enraizadas ou favoritas. (...) A ciência genuína não é um mero arquivo de dados. O verdadeiro conhecimento científico consiste no que as hipóteses gerais e as teorias científicas nos proporcionam, e estas não se esgotam em uma série de proposições particulares. Já na Antiguidade clássica, mas sobretudo com a chegada da ciência moderna, no século XVII, estabeleceu-se que o objetivo da verdadeira ciência é

proporcionar um conhecimento universal da natureza, incluindo coisas ou acontecimentos que não são acessíveis aqui e agora. O problema, segundo Popper, e contrariamente a toda a tradição científica e filosófica anterior, é que esse objetivo (esse sonho, poderíamos dizer) é inalcançável. O cientista e o filósofo devem aceitar humilde e resignadamente que isso é assim, apesar de, avisa Popper, não deverem, por isso, limitar-se a compilar dados particulares, mas sim continuar a esforçar-se por formular hipóteses e teorias gerais, apesar de saberem que, provavelmente, estas acabarão por se revelar falsas.” (MOULINES, 2017, p. 29/32)

No mesmo sentido é o ensinamento do filósofo brasileiro Mário Ferreira dos Santos:

“A ciência fundamenta-se em hipóteses. Muitas hipóteses, por perdurarem através do tempo, são julgadas como indubitáveis, e nisso há muito de culpa dos próprios homens da ciência. Quando a imaginação se sobrepõe e afronta os conceitos de tempo e de espaço, quando quer ir além de toda experiência e pretender dar às criações o caráter de entidades reais, já não se trata de hipóteses, mas de *hipóstases* (de *hipo*, embaixo, e *stasis*, o que está). A hipóstase é uma criação de entidades estranhas à realidade tempo-espacial. Não é um objeto de experiência sensível, e sua afirmação é, para muitos, apenas um ato de fé.” (DOS SANTOS, 2015, p. 100)

A esperança depositada no Estado Tecnocrático, ou Estado científico, em construir ou encontrar uma forma de paraíso terrestre tem consequências na esfera ética. Isso porque, se há somente uma resposta “científica” para os problemas humanos, não há mais necessidade de indagar quais os fins do homem, qual a finalidade da sociedade ou do Estado. Para José Pedro Galvão de Sousa: “O mito do ‘desenvolvimentismo’ faz dos tecnocratas homens providenciais nos povos economicamente subdesenvolvidos, ou onde há regiões que esperam pela salvação vinda da técnica” (SOUSA, 2018, p. 97). Com mais clareza em relação ao papel divino exercido pelo Estado científico, Nelson Lehmann da Silva assevera:

“A secularização racionalista do mundo moderno só produziu sucedâneos substitutivos. Se o sagrado perdeu seu lugar, o profano tornou-se sacralizado. Se Deus tornou-se imperceptível por detrás do conhecimento científico do mundo, então o próprio mundo passou a ser idolatrado. Se a religião foi relativizada a interesses, então o Estado assumiu uma inquestionável absolutização.” (DA SILVA, 2016, p. 154/155)

Digno de nota o fato de que o pensamento saint-simoniano e as ideologias que surgiram depois, e por sua inspiração, especialmente o positivismo, tenham com tanta clareza a objetividade e certeza em relação à verdade científica, mas desprezam a objetividade no campo moral:

“Saint-Simon era uma força intelectual verdadeiramente seminal: pai do socialismo e da sociologia, e um João Batista da ideologia revolucionária, clamando no deserto da era napoleônica e da Restauração um novo historicismo e o relativismo moral. Saint-Simon foi um dos primeiros a popularizar a crença especificamente oitocentista de que a verdade não é absoluta e sim histórica, e é materializada não no pensamento individual, mas na ação social.” (BILLINGTON, 2020, p. 363)

A pretensão que se observa no Estado Tecnocrático, entretanto, não é propriamente de relativismo moral, mas de neutralidade moral. Em verdade, são conceitos que se

complementam. Se não há verdade moral objetiva, ela será ditada pela técnica, pelo que for cientificamente mais adequado.

Ocorre que o caminho a ser percorrido é o contrário. Serão as virtudes da sabedoria ou da prudência que guiarão a técnica pura. Exemplificando: um bom cientista, no sentido técnico, pode desenvolver a energia nuclear pela fusão de átomos. A utilização dessa técnica para suprir a necessidade de energia elétrica em grandes cidades ou em bombas nucleares não é questão relacionada à técnica, mas à moral, vinculada às virtudes da sabedoria e prudência. Geraldo Dupas sintetiza com precisão o problema:

“O desenvolvimento de uma extraordinária competência do ‘agir técnico’ acabou correspondendo ao crescimento paralelo de nossa impotência em resolver politicamente os problemas coletivos da humanidade, tais como a desigualdade, a miséria e a degradação do meio ambiente.” (DUPAS, 2005, p. 38)

A questão do bem comum, da ordem social e dos fins da sociedade e do Estado não admite respostas únicas, ditas “científicas”; não se trata de questão técnica, mas humana e ética, que vai além daquilo que pode ser observado em laboratório. Há necessário exercício da prudência sobre elas. Eric Voegelin já tratou do assunto:

“A questão da verdade em termos de ordem raramente permite uma resposta certa e inequívoca. A estrutura da sociedade, especialmente da moderna sociedade industrial, é infinitamente complexa, e suas várias possibilidades de políticas relativas a problemas específicos se dão de acordo com o bem comum e, portanto, devem ser implementadas pela lei; será questão de prós e contras sem manifesta vantagem para um lado ou outro.” (Tradução nossa)³ (VOEGELIN, 1989, p. 62)

Haverá, em verdade, sempre uma escolha moral por trás das escolhas tidas como técnicas. Apesar de arrogar-se moralmente neutro, sem ideologia dominante, o Estado Tecnocrático, científico, é impregnado por ideologias, tais como o materialismo (a completa imanentização dos fins do homem e da sociedade), o evolucionismo materialista (progresso material indefinido), o positivismo (com nítida confusão entre legalidade e legitimidade) e o próprio relativismo moral. A ilusão da neutralidade moral e ética apenas faz com que tais valores predominem unânimes, incontestáveis, de forma silenciosa.

O juízo prudencial nunca será suprimido. Quando muito, será substituído. As decisões que competiam a estadistas, vinculados às aspirações da sociedade e do Estado, passam a ser de técnicos, burocratas e cientistas, nem sempre conectados ou cientes dos impactos de suas decisões. Para José Pedro Galvão de Sousa:

³ Original: *The question of truth in matter of order rarely permits a certain, unequivocal answer. The structure of a society, specially of a modern industrial society, is infinitely complex; which of the various possible policies concerning a specific problem is in agreement with the common good, and therefore should be implemented by law, will be a matter of pros and cons with no clear weight on one side or the other.*

“A ação governativa exerce-se no âmbito da prudência. Há uma prudência individual, uma prudência doméstica, uma prudência econômica, e assim também uma prudência política. Compete-lhe, ao lado da *iurisprudencia* ou da prudência do direito, ordenar a atividade dos homens em vista do bem da coletividade, o qual, por sua vez, deve contribuir para cada homem alcançar a plenitude de sua realização terrena, em demanda da finalidade eterna. A atividade dos especialistas e dos funcionários deve estar sempre subordinada ao juízo prudencial dos homens de governo. Por isso, nem a máquina nem os técnicos poderão jamais substituir o estadista.” (SOUSA, 2018, p. 146)

O distanciamento do juízo prudencial das escolhas relacionadas ao bem comum, à finalidade do Estado, e das verdadeiras aspirações sociais, de seus padrões éticos e morais, faz com que tais decisões percam legitimidade, já que desconectadas da realidade e do verdadeiro senso de comunidade. A técnica não sobrevive por si, como bem observado por Ortega y Gasset (ORTEGA Y GASSET, 2016, p. 156): “Vive-se com a técnica, mas não da técnica. Essa não se nutre nem respira por si mesma, não é causa sui, mas a decantação da parte útil e prática de preocupações supérfluas, não práticas”.

4 — O papel das instituições/sociedades intermediárias para fortalecimento do padrão ético

O que se tem observado, no desenvolvimento das sociedades modernas, é a desvinculação do Estado das sociedades intermediárias e a tentativa de vinculação direta do homem com o Estado. O fenômeno foi observado por Norberto Bobbio:

“Com a emancipação da sociedade civil-burguesa, no sentido marxiano, ou da sociedade industrial, no sentido saint-simoniano, do Estado, inverte-se a relação entre instituições políticas da sociedade. (...) Se o curso da humanidade desenrolou-se até então das sociedades menores (como a família) ao Estado, agora finalmente — de um lado com a descoberta das leis econômicas que permitem ao homem uma convivência harmoniosa com uma necessidade mínima de aparato coativo e portanto de poder político, de outro com o desenvolvimento da organização industrial mantida pelos cientistas e pelos próprios industriais que de agora em diante renunciarão à espada de César — passara a se desenrolar em um processo inverso que vai do Estado opressivo à sociedade libertada.” (BOBBIO, 2017, p. 80)

Observa-se da análise realizada pelo autor italiano a mesma previsão de “libertação da sociedade” por intermédio do Estado, pelo progresso econômico e científico, já presentes no pensamento de Saint-Simon — como visto no capítulo anterior —, mas também no positivismo de Auguste Comte — com seus três estágios de evolução da ciência positiva.

Todavia, escolhas políticas, relacionadas com o bem comum e com a pluralidade de liberdades humanas, não comportam soluções simples, identificadas técnica ou cientificamente. O papa emérito Joseph Ratzinger, ao discorrer sobre escolhas políticas na democracia, apresenta uma visão muito clara sobre o problema:

“Cada geração, enquanto procura promover o bem comum, deve perguntar sempre de novo: ‘Quais são as exigências que os governos podem impor razoavelmente aos seus próprios cidadãos, e até onde elas podem estender-se? Que autoridade é possível interpelar para resolver os dilemas morais?’ Estas questões levam-nos diretamente aos fundamentos éticos do discurso civil. Se os princípios morais que sustentam o processo democrático não estiverem assentes, por sua vez, em nada mais sólido do que no consenso social, então a fragilidade do processo demonstrar-se-á em toda a sua evidência. Eis o principal desafio da democracia.” (RATZINGER, 2019, p. 127)

Deve haver, nas escolhas políticas, ligação com a essência da sociedade, com seu substrato ético, com sua moralidade intrínseca. Caso contrário, todas elas e o exercício do poder em si padeceriam de ilegitimidade. Jacques Maritain descreve com lucidez a necessidade dessa ligação:

“Moralidade intrínseca do bem comum, que não é somente um conjunto de vantagens e utilidades, mas essencialmente retidão de vida, boa e íntegra vida humana da multidão. A justiça e a retidão moral são assim essenciais ao bem comum. É por isto que o bem comum exige o desenvolvimento das virtudes na massa dos cidadãos, e é por isto que qualquer ato político injusto e imoral é por natureza injurioso ao bem comum e politicamente mau. Vemos assim qual o erro radical do maquiavelismo. E vemos também como, pelo fato de que o bem comum é o fundamento da autoridade, esta falha à sua própria essência política se for injusta. Uma lei não é lei se é injusta.” (MARITAIN, 1967, p. 22)

Tais escolhas, definitivamente, não podem ser encontradas em livros nem testadas em laboratórios. Elas estão presentes no seio social; não no indivíduo de forma isolada, mas nos agrupamentos naturais e históricos que compõem a sociedade. Não se trata de procurar resposta em uma religião específica, família específica ou agrupamento específico. O que não se pode fazer é desconsiderar a existência desses grupos naturais e históricos na esfera de escolhas políticas e no exercício do poder.

A desconsideração dessas sociedades intermediárias é um mandamento contido expressamente no clássico “O Contrato Social”, de Jean-Jacques Rousseau: “Importa, portanto, para que se alcance o devido enunciado da vontade geral, que não haja sociedade parcial dentro do Estado e que cada cidadão opine apenas de acordo consigo mesmo” (ROUSSEAU, 2015, p. 31).

As consequências dessa relação direta entre Estado e indivíduo é a orfandade de valores. Se são desconsideradas as instituições intermediárias, que foram responsáveis por manter e transmitir por milênios a moralidade, o senso de justiça e de comportamento ético que guiou a humanidade por gerações, não haverá recursos para imposição de limites ao poder estatal. “O Estado sem nenhuma sociedade parcial, preconizado por Rousseau, é tipicamente um Estado de massas. (...) Desaparecem assim as autoridades sociais, assegurando-se o domínio incontestável do poder político” (SOUSA, 2018, p. 58).

Como consequência, tem-se a redução da legitimidade à abstração da vontade geral, prevista expressamente no artigo 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Ocorre que “a legitimidade da decisão democrática está em que não somente ela venha de todos em processo aberto, mas principalmente que vise o ‘bem comum’. O bem comum não está na simples adição de pontos de vistas individuais” (DUPAS, 2005, p. 40).

Além disso, há o grave problema da confusão entre legalidade e legitimidade, isto é, se tudo aquilo que for estabelecido como lei deverá ser interpretado como legítimo, já que não há critério de aferição dessa legitimidade. Acresça-se ao problema a já descrita pretensão posição de neutralidade moral do Estado Tecnocrático, e se terá a tentativa de total desvinculação do direito, da lei, e da moral:

“Separar a *legalidade* da *moralidade* como se fossem dois mundos isolados e sem relação mútua supõe uma concepção adulterada das leis, essa concepção que Thomasio introduziu na política (nas leis) — no direito, segundo ele — e é seguida por todos os que almejam essa utopia do Estado moralmente neutro. Por sua própria natureza, as leis não são nem podem ser neutras em relação à moral; quando se tenta construir um Estado neutro ou amoral e um sistema de leis igualmente neutro ou amoral, o que na realidade ocorre é que se introduz um Estado ou algumas leis imorais, pois a amoralidade é uma forma particular de imoralidade. A política e as leis afetam a ordem humana da liberdade, e nessa ordem o homem tende a agir por virtudes e vícios; não existe alternativa. Pretender uma política e algumas leis que não abordem as virtudes e vícios é cair no mais puro irrealismo.” (HERVADA, 2008, p. 289/290)

A importância, portanto, da manutenção da força política de sociedades intermediárias é crucial para a manutenção da legitimidade do poder estatal, para sua limitação e garantia de eticidade, com reconhecimento do papel subsidiário do Estado:

“Sem a valorização dos grupos sociais perante o Estado e o reconhecimento do princípio da subsidiariedade — o qual, por sua vez, conduz a um federalismo orgânico e a um regime de descentralização compatível com a necessária centralização de certas atividades — não será possível desviar-nos do ‘caminho da servidão’ pelo qual já começamos a marchar. (...). O totalitarismo tecnocrático vem destruir a ordem natural da sociedade política. Suprime os corpos intermediários, extirpa a livre iniciativa, desconhece o princípio da ação supletiva do Estado e ao Estado atribui todos os poderes, fazendo desaparecer as autoridades sociais e as liberdades concretas dos homens.” (SOUSA, 2018, p. 142 e 139)

No mesmo sentido, Geraldo Dupas:

“O elo social e cultural que liga esse novo indivíduo virtual à sua comunidade ainda está presente, mas o elo político exige uma troca real entre homens que se reconhecem como livres e iguais. A cidadania virtual não se pode reduzir a uma fatalidade imposta pela técnica, tem que ser um projeto político e social.” (DUPAS, 2005, p. 41)

Desta forma, o fortalecimento de instituições intermediárias e o reconhecimento de tais entidades nas escolhas políticas, com provisão do aporte ético para referidas escolhas, são

não somente fatores de garantia de legitimidade do exercício do poder, mas remédios preventivos contra o Estado Totalitário.

5 — Conclusão

A desconsideração de sociedades parciais e a tentativa, já preconizada por Rousseau, de relação direta entre indivíduos e Estado, associada ao surgimento do Estado Tecnocrático, forma de organização social que, primando por soluções técnicas e científicas para questões políticas, se arroga neutra moralmente, fazem com que o poder estatal perca legitimidade.

Com efeito, o poder só é legítimo se ligado ao seu fundamento ético, à busca do bem comum. O bem comum não é problema puramente científico, mas também não é a simples soma de vontades de um aglomerado de indivíduos independentes e sem relações entre si. Trata-se de questão profunda, que depende de séria reflexão e consideração da formação natural dos agrupamentos humanos, dentre os quais o Estado.

Caso se restrinja o fim do Estado à mera técnica, ou à mera soma das vontades individuais, sem qualquer padrão de moralidade que o limite, o totalitarismo e a desconsideração de valores humanos básicos serão a consequência provável.

A política, entendida como a arte do exercício do poder, deve ser pautada pela prudência, e não pela técnica. Isso significa que não há uma resposta única, dita científica, para problemas dos homens enquanto comunidade. Neste sentido:

“Os atos morais do homem não são operações de forma técnica mais ou menos fixável. São passos no caminho da autorrealização. O próprio homem, que cresce em perfeição ao realizar o bem, é uma ‘obra’ que ultrapassa todos os programas pré-estabelecidos nos cálculos especificamente humanos. (...) Não existe nenhuma técnica do bem e do aperfeiçoamento. ‘A casuística, levada ao excesso, fornece técnicas e receitas em lugar da ilimitada flexibilidade que a virtude da prudência deve conservar em face das complexidades da vida moral.’ (PIEPER, 2018, p. 46)

Por outro lado “o sentido da virtude da prudência está em que o conhecimento objetivo da realidade se torne determinante para a ação” (PIEPER, 2018, p. 26). Por esse motivo, o reconhecimento da formação natural e histórica dos argumentos sociais é determinante para o correto juízo prudencial.

Ademais, o próprio fortalecimento das instituições intermediárias como peças políticas no Estado será de grande valia para o fortalecimento ético da sociedade e para a contribuição da solidez do juízo prudencial na busca do bem comum, que, como visto, não se confunde com a simples soma de vontades individuais.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, Tomás de. **Suma contra os gentios**. Tradução de D. Odilão Moura, OSB. Campinas: Ecclesiae, 2017.
- BILLINGTON, James H. **A fé revolucionária, sua origem histórica**. Tradução de Ronald Robson. Campinas, SP: Vide Editorial, 2020.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**, fragmentos de um dicionário político. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2017.
- COPLESTON, Frederick. **Uma história da filosofia**, vol. 1: Grécia, Roma e filosofia medieval. Tradução de Augusto Caballero Fleck, Carlos Guilherme e Ronald Robson — Campinas, SP: Vide Editorial, 2021.
- COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- DA SILVA, Nelson Lehmann. **A Religião Civil do Estado Moderno**. Campinas/SP: Vide Editorial, 2016.
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO — Disponível em: - <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>
- DE SOUSA, José Pedro Galvão. **Direito e Política**. Obras Reunidas, volume 1. Anápolis/GO: Editora Magnificat, 2020.
- DE SOUSA, José Pedro Galvão. **Direito e Política**. Obras Reunidas, volume 2. Anápolis/GO: Editora Magnificat, 2021.
- DE SOUSA, José Pedro Galvão. **Iniciação à Teoria do Estado**. Anápolis/GO: Editora Magnificat, 2021.
- DE SOUSA, José Pedro Galvão. **O Estado Tecnocrático**. São Luís/MA: Resistência Cultural, 2018.
- DOS SANTOS, Mário Ferreira. **Filosofia e Cosmovisão**. São Paulo. É realizações, 2015.
- DUPAS, Geraldo. **Tensões contemporâneas entre público e privado**. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 33-42, jan./abr. 2005.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito**. 3ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2009.
- HAZONY, Yoram. **A virtude do nacionalismo**. Tradução de Evandro Fernandes Pontes — Campinas: Vide Editorial, 2019.
- HERVADA, Javier. **Lições propedêuticas de filosofia do direito**. Tradução de Elza Maria Gasparotto. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.
- MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem**. 3ª edição. Tradução de Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967.

- MOULINES, C. Ulises. **Popper e Kuhn. Dois gigantes da filosofia da ciência do século XX.** Tradução de Filipa Velosa. São Paulo: Editora Salvat do Brasil, 2017.
- ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas.** Tradução de Felipe Denardi. Campinas, SP: Vide Editorial, 2016.
- PIEPER, Josef. **Virtudes Fundamentais, as virtudes cardeais e teologais.** Tradução de Beckert da Assumpção; Narino e Silva; Paulo Roberto de Andrada Pacheco. São Paulo: Cultor de Livros, 2018.
- RATZINGER, Joseph. **Liberar a liberdade fé política no terceiro milênio.** Tradução de Rudy Albino de Assunção. São Paulo: Paulus, 2019.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social.** Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2015.
- VASCONCELLOS, Manuel da Cunha Lopes *et al.* **Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano, vol. I.** 1ª edição. São Paulo: YK Editora, 2017.
- VOEGELIN, Eric. **The nature of the law and related legal writings.** Vol. 27. Louisiana-USA: Thomson-Shore, Inc. 1989.